



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016

REGIME: FORNECIMENTO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS EM AÇO INOX PARA OS AGRACIADOS POR ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n°.

_____, retirou Edital de Pregão nº. _____ / _____ e

deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

_____ (Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO PODERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PELO E-MAIL: compras@cmc.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 – DO CREDENCIAMENTO	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	7
7 – DA HABILITAÇÃO	9
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	12
9 – DOS RECURSOS.....	16
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
11 – DA CONTRATAÇÃO.....	18
12 - DO PAGAMENTO	19
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
14-DA EXECUÇÃO	22
15-PERÍODO DE VIGÊNCIA	23
16- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES	32
ANEXO IV- PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS	40
ANEXO V DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU	
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO	42



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Contagem, por intermédio do departamento de compras, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, tipo: menor preço, em sessão pública, no plenário, situado na Praça São Gonçalo nº 18, centro, contagem/MG, para a contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para o fornecimento de placas em aço inox para os agraciados por este legislativo municipal, com especificação contida nesse edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013-2011 e demais condições fixadas neste edital.

1.1 O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) Érica Pereira de Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Luciene Morato de Andrade, Aender Alves Pereira , Ana Maria do Nascimento e Polyanna Coelho Lúcio , designados através da portaria nº 016/2015, de 04 de Dezembro de 2015.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 18 (dezoito) de Abril de 2016, às 14:00 (quatorze) horas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para o fornecimento de placas em aço inox para os agraciados por este legislativo municipal, conforme discriminados no anexo I- termo de referência e II- planilha de preços parte integrante do presente edital. A contratação será **fracionada durante 12 (doze) meses.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24(vinte quatro) horas e disponibilizados para todos no site da Câmara de Contagem:
<http://www.cmc.mg.gov.br>

3.3 Quaisquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao (a) Pregoeiro (a), a ser protocolizado junto à Câmara de Contagem, no setor de Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.7 Que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações autenticados em cartório ou pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio ou servidor do departamento de compras da Câmara de Contagem, neste caso, poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia 18/04/2016 de 14:00 às 14:15 .

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuraçāo, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, as certidões, ainda que irregulares.

5.4 O licitante deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, no momento do seu credenciamento, conforme declaração - **MODELO ANEXO V.**

5.5 As declarações de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.6 Os documentos a que se referem os subitens 5.3 e 5.4 deste edital deverão ser entregues pelo licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE**

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao (a) Pregoeiro (a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROponente: _____ CNPJ: _____
--

6.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.4.1 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4.2 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.4.3 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item/lote, não sendo aceitas aquelas que contemplam apenas parte do objeto (lote).

6.4.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.4.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.2 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.2.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.2.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.2.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS)

7.3.5 Prova de regularidade Municipal.

7.3.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.8 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.6 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.1.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público do Departamento de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.6.3 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, documento de identificação e procuração, visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos no ITEM 5 deste edital, DISPENSA a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser efetuada posteriormente pelo (a) Pregoeiro (a), antes da homologação do certame.

7.6.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.7 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao (a) Pregoeiro (a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.7.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2016

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

PROONENTE: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE/FAX: _____

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMC na operação aritmética de conferencia, prevalecerão estes últimos.

8.2.5 Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergências entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.2.6 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.7 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.7.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.3.7, o (a) Pregoeiro (a) selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.8 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.

8.2.9 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.11 Quando acordado entre o (a) Pregoeiro (a) e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **menor Preço**, obtido de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.5 Aceita a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.5.2 Caso o (a) Pregoeiro (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.4 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.6 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.7 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas regularizar sua documentação fiscal, o (a) Pregoeiro (a) deverá suspender a sessão de pregão. O (a) Pregoeiro (a) registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

8.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) declarará o licitante vencedor que fica Dispensado de enviar a proposta comercial AJUSTADA aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão, por se tratar de adjudicação de 1 (um) único item . O licitante vencedor, EPP ou Me ou equiparados, poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente a declaração constante do anexo III, no ato do credenciamento, e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação, dentro do envelope de habilitação.

8.9 Verificada a regularidade da documentação o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.10 O (a) Pregoeiro (a) fará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br> e fornecido Xerox da Ata original assinada aos licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11 Os envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes DESCLASSIFICADOS, que não foram abertos, serão devolvidos ao término da sessão do pregão, caso não haja recurso ou após decisão dos mesmos.

8.12 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o (a) Pregoeiro (a) devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO”, que não foram abertos, inviolados aos licitantes CLASSIFICADOS, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação. Neste caso, os envelopes ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a data de assinatura do contrato ou da aceitação da nota de empenho pela vencedora do certame, sendo que as licitantes somente poderão retirá-las após a referida data, no Departamento de compras deste legislativo municipal, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Câmara Municipal de Contagem, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9– DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor ou fracassado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O (a) pregoeiro (a) negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo Nº 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao (a) pregoeiro(a), que poderá:

9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o (a) pregoeiro (a) reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pelo (a) pregoeiro (a).

9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VI.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Câmara de Contagem.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, após o fornecimento, pela Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após os fornecimentos, bem como da apresentação da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

12.3 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.5 A despesa decorrente desta licitação é estimada em R\$ 25.554,40 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavo e correrá por conta da dotação orçamentária: 01.031.0002.2109.33.90.30 – material de consumo, para o exercício em curso e por sua equivalente para o exercício subsequente.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos pelo;

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2-10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

13.1.2.3-10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens e de prestação de serviço ou de suas parcelas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 Não mantiver a proposta;

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14-DA EXECUÇÃO

14.1 Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados no anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas por funcionários autorizados da Câmara de Contagem.

14.2 As entregas serão feitas na Câmara Municipal de Contagem, às expensas da Contratada.

14.3 A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global do contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

14.4 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

14.5 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços/fornecimentos contratados.

14.6 Para os fornecimentos e prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATADO fornecerá os produtos/serviços mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Serviço”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Câmara de Contagem;
- b) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento das placas.

14.7 As placas serão recusadas no caso de medidas e material divergentes dos que foram solicitados, erro quanto à quantidade, gravações errôneas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8 As placas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da formalização da recusa, pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

15-PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.9 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

16.11 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Rua Praça São Gonçalo nº 18 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3198-5141, (31) 3198-5142, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 51 páginas numeradas, sendo:

16.11.1 Índice do Edital: página 2;

16.11.2 Normas da Licitação: páginas 03 a 24;

16.11.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 25 a 29;

16.11.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 30 a 31;

16.11.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 32 a 39;

16.11.6 Anexo IV- Planilha de Preços Máximos: página 40.

16.11.7 Anexo V- Modelo de declaração de condição de ME ou EPP: página 41

16.11.8 Anexo VI – Minuta de Contrato: páginas 42 a 51.

Contagem, 16 de Março de 2016

Érica Pereira de Souza- Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para o fornecimento de placas em aço inox para os agraciados por este legislativo municipal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA OU SERVIÇO	UNID.	QTDE.
	Placas em aço inox para Mérito Legislativo, Mérito da Mulher, Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.	UN	102
• As placas deverão ter a medida de no mínimo 30x20 cm ou no máximo 32 x 22 cm, com espessura mínima de 0,6 mm			
• Brasão em cores (4)			
• Estojo de veludo preto, medida 36 x 26 cm, com plaquinha de aço inox contendo identificação do homenageado.			

*Em torno de 21 Placas para evento de Mérito Legislativo, 21 placas para evento de Mérito da Mulher e 60 placas para eventos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo ou outro que por ventura possa existir.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária devido aos eventos realizados por este Legislativo que, em sua maioria, têm como objetivo prestar homenagens com fornecimento de placas comemorativas aos agraciados pela Câmara Municipal de Contagem.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados no anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas por funcionários autorizados da Câmara de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- As entregas serão feitas na Câmara Municipal de Contagem, às expensas da Contratada.
- A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global do contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.
- Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.
- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.
- Para os fornecimentos e prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
 - a) O CONTRATADO fornecerá os produtos/serviços mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Serviço”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Câmara de Contagem;
 - b) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento das placas.
- As placas serão recusadas no caso de medidas e material divergentes dos que foram solicitados, erro quanto à quantidade, gravações errôneas.
- As placas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da formalização da recusa, pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

6. LOCAL DE ENTREGA

Assessoria de Comunicação, localizada no Prédio anexo a Câmara Municipal de Contagem. Endereço: Praça Silviano Brandão N°17 Centro Contagem/MG.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O pagamento será efetuado através da Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após o fornecimento, bem como da apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Controladoria e Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE ao quais competirão zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I e II do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.031.0002.2109.33.90.30- Material de consumo, para o exercício em curso e por sua equivalente para o exercício subsequente.

10. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

R\$ 25.554,40 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços/fornecimentos;
- II - Fornecer os materiais que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- III - Cumprir as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/fornecimentos;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos fornecimentos;
- VI - Iniciar a execução no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;
- VII - Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- VIII - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- IX - Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução;
- X - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIII - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do Controlador e Assessoria de Comunicação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço/fornecimentos pela CONTRATADA;
- II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos serão executados;
- III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato

Gilca Valéria F. de Souza

Coordenadora de Assessoria de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2016 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Placas em aço inox para agraciados em eventos de: Mérito Legislativo, Mérito da Mulher, Cidadania Honorária, Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e outros.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$	102	R\$
Valor Total do Lote: (a)			R\$
Duração do contrato			12 (DOZE) MESES
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			60 (sessenta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- As placas deverão ter a medida de no mínimo 30x20 cm ou no máximo 32 x 22 cm, com espessura mínima de 0,6 mm.
- Brasão em cores (4)
- Estojo de veludo preto, medida 36 x 26 cm, com plaquinha de aço inox contendo identificação do homenageado.

ESTIMATIVA: O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da contratada.

EXECUÇÃO: CONFORME ANEXO I do edital PP/02/2016.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.002/2016 , Processo nº 002/2016 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Data de validade da procuração

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, COM FIRMA RECONHECIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão n°002/2016

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N° 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESO N°002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP OU EQUIPARADAS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESSO N° 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESO Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica), declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Empresário, sócio ou preposto)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESO Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no processo nº002/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2016.

Assinatura _____
Representante Legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROCESSO N° 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°002/2016

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO ESTIMADO
102	Placas em aço inox para agraciados em eventos de: Mérito Legislativo, Mérito da Mulher, Cidadania Honorária, Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e outros.	R\$ 250,5333
TOTAL ESTIMADO TOTAL		R\$ 25.554,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO (A) PREGOEIRO (A) NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, por intermédio do Presidente Vereador Gil Antonio Diniz e a empresa .

PROCESSO Nº 002/2016

PREGÃO Nº 002/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, CNPJ nº 18.561.209/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Gil Antônio Diniz, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua -----, nº -----, -----, ----- /MG , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial 002/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela portaria nº 013/2011 deste Legislativo, demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada de ___/___/2016, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento placas em aço inox para os agraciados por este legislativo municipal, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é estimado em R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço:

Item 01 – Placas em aço inox para agraciados em eventos da Câmara Municipal de Contagem.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$	102	R\$

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I e II do Edital do Pregão nº. 002/2016, nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Contagem.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **provisoriamente**, após 07 dias corridos da solicitação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **definitivamente**, após 03 (três) dias corridos contados da entrega provisória, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção do serviço executado por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, passando a correr a partir da nova entrega e da reapresentação da Nota fiscal, considerada válida pela CONTRATANTE.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados no anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas por funcionários autorizados da Câmara de Contagem.

PARAGRAFO SEGUNDO – As entregas serão feitas na Câmara Municipal de Contagem, às expensas da Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global do contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Os fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

PARAGRAFO QUINTO – Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços/fornecimentos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEXTO- Para os fornecimentos e prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATADO fornecerá os produtos/serviços mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Serviço”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Câmara de Contagem;
- b) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento das placas.

PARAGRAFO SÉTIMO- As placas serão recusadas no caso de medidas e material divergentes dos que foram solicitados, erro quanto à quantidade, gravações errôneas.

PARAGRAFO OITAVO- As placas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da formalização da recusa, pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, após o fornecimento, pela Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o fornecimento, bem como da apresentação da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO- Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARAGRAFO QUARTO- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.031.0002.2109.33-90-30 – Material de consumo, para o exercício em curso e por sua equivalente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do Controlador e Assessoria de Comunicação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço/fornecimentos pela CONTRATADA;

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos serão executados;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços/fornecimentos;
- II - Fornecer os materiais que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- III - Cumprir as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/fornecimentos;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos fornecimentos;
- VI - Iniciar a execução no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;
- VII - Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- VIII - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- IX - Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução;
- X - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIII - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens e de prestação de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

PARAGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Controladoria e Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: